1043

Juizo dos Orfãos

Da Villa de São Miguel

Escrivão

N. 73.

Lº de fl. 37 ao Lº 5º de Patrolhas

P. 17-A

Mariana Roza de Jesus, viva

Inventariante

José Manoel d'A. Rodrigues, inventariante

Maço 9º

Inventario

Aos dez do Nascimento de mil oito centos e quarenta e seis, aos vinte dias do mez de Janeiro, nesta Villa de São Miguel Comarca do Norte da Provincia de Santa Catharina, na Sala publica das Audiencias por ahi foi vindo o Juiz dos Orfãos a Villa João da Silva Rabello Pereira, comigo Escrivão de seu Cargo abaixo nomeado e assignado, e disse ahi José Manoel d'Araujo Rodrigues, por elle foi dito que na Sollicitação da inventariante Mariana Roza de Jesus, e vista da petição e mais papeis do Inventario que ao diante se segue se vê que a mesma a instituio herdeira

Foi tomado em 20 de Abril de 1857

Foi tomado em 20 de Abril de 1852 do dito

dos herdeiros, menores de idade bem
menos, filhos delle inventariante, que
porisso pertencia a este Juizo o inventa-
rio de seus bens, e como estava na
posse delles os queria dar a escrita,
como pede em sua dita petição. A-
vista do que logo elle Juiz deferio ao
mesmo José Manoel d'Araujo
Portilho o juramento dos Santos Evã-
gelhos em hum livro delles em que
por sua mão direita, sob cargo
do qual lhe encarregou que bem em-
fidelissimamente desse escrita de pertu-
te inventario todos os bens de seu ca-
digo bens que ficarão por fallecimento
da dita sua Cunhada, assim dinheiro
ouro, prata, bens moveis, semoventes,
e de raiz, dividas activas, passivas, e
tudo que deixasse de declarar se lhe
tomar por bens sonegados; e outro sim
declarasse o dia mez e anno em que
dita sua Cunhada tinha fallecido,
quais os seus herdeiros por seus nomes
estados e idades; e recebido por elle dito
juramento logo declarou que di-
ta sua Cunhada tinha fallecido no
dia vinte nove de maio de agosto do
anno passado de mil oitocentos qua-
renta e dois com seu testamento Cuja
mento que no diante se segue, dos

dos herdeiros são os mesmos que con-
tão de testamento, cujos nomes e ida-
des e idades vão adiante declara-
dos em titulo apartado, assim como
todos os bens que ficarão por falle-
cimento da inferida. E logo elle Juiz
nomeou para Curador dos menores
o Pai dos mesmos o cincantariante
José Manoel de Araujo Portinho, pa-
ra avaliador o José Joaquim da
Costa, e Manoel da Costa, que fossem
notificados para tomarem posse com-
prestando juramento, e logo para o
contador fez saber aos ditos que
assignasse elle Juiz, e cincantariante.
Eu Aprosmio José Ferreira,
escrivão que escrevi e assigno

Carvalho

Aprosmio José Ferreira
José Manoel de Araujo Portinho

Titulo dos herdeiros

1º Maria . . . . . idade 12 annos
2º Manoel . . . . . 10 d. menos
3º José . . . . . 7 d.
4º Anna . . . . . 6 d.
5º Gertrudes . . . . . 2 d.

Sou feito notificar ao Cidadão nomeado Ar-
mando de Ar.º Rosalindo p.ª Sabbis
ajuramento e ficou intimado. Villa de
São Miguel 30 de Janeiro de 1843.

Amancio J. Fer.ª

Juramento do Cid.º

Aos trinta dias do mez de Janeiro de
mil oito centos quarenta e tres an-
nos, nesta Villa de São Miguel Co-
marca do Norte da Provincia de
Santa Catharina, na Sala publi-
ca das Audiencias que de Sorte o
Juiz de Paz e Cidadão João da
Silva Mesquitha Pereira, comigo Escri-
vão de seu Cargo abaixo nomeado,
e sendo ali José Manoel d'Araujo
Rosalindo, pagam o Juiz de Paz o ju-
ramento dos Santos Evangelhos, e
sob cargo do qual lhe encarregou
que bem fiel e lealmente se por-
ta e educador de seus filhos con-
tudo neste inventario requerendo
por elles tudo quanto for a bem e feito
dos mesmos; e tendo por elle dito ju-
ramento assim prometto cumprir,
e para constar mandou elle
Juiz fazer este termo que assig-

assignou com dito Curador. Eu
Francisco José Ferreira Pinheiro
que escrevi

Barradas

José Manoel Pereira

Dia José Manoel de Araujo Rotindo, na gentil
dade de Jorantotinette, dos bens pertencentes a
falecida sua conduta Maria Rosa de
Jesus, que o Orphão seu procedo os Inventa
rios, afim de poder fazer a partilha dos le
gados e herança que ella fizeste aos filhos
e filhas do Orphão, e como a herança
vida por separação dos bens bens como de
ser feita pelo Testamento junto, a exceção
de uma terra no Rio Pequeno Grande
que não foi feito Referi Defuncto bem
Testamento os dedos abaixo Florentino Setal,
e lhe ficou bem pequena chacara o
que presentia este Sr., e huma agua
dos no Pradel, e que fazem dois depois
tão bem falecer, e porque como fica dito
espite a dita chacara e esta repartida co
mo bem o referido testamento P. ao que
dando herança como tão de mente não
herando outros herdeiros mais do que os fi
lhos do Orphão P. ao requer aos bons Juiz que
nomeando os peritos bons de nomear
dois avaliadores P. procedem a avalia
ção dos ditos bens que restão e avaliado
dois juntos P. avaliação a repartição feita
P. Orphão falleido, afim de bem

Despesa. Pode pagar a Decima, e depois o Testamento. Das Mais conta da testamentaria, por M.º

Como pede. Nomeio
para Escrivão do caurar
a Amancio J.º Ferr.ª e para Avaliadores a José Joaq.m da Costa, e Manoel de Couto como pede, visto o requerimento.

O Juiz Municipal assim o mande, outro sim haja de Me nomear Escrivão p.ª Inventario, visto o requerimento.

M.ª de Sá e Mello

Ramalho

Rio de Janeiro 30 de Janeiro de 1843

M.ª

José Manoel de Sá e Mello

Em nome da Santissima Trindade, Padre, Filho e Espirito Santo, amen. Saibam quantos Para de Jesus, firme mente crio, em cujo seio tenho vivido, e hide morrer. Achando-me em perfeito juizo, dou o claro entendimento, sendo-lhe dentro de todas as minhas potencias e faculdades mentaes, vou proceder este meu testamento ultima vontade para depois de minha morte.

1º Declaro que sou verdadeira Christã, como entendo quanto cre e ensina a santa Madre Igreja Catholica Romana em cujo seio tenho vivido e espero vir morrer, e salvar a minha Alma.

2º Declaro que sou viuva, em cujo estado fiquei por falecimento de meu Marido Luiz Joaquim Dias de cujo Matrimonio não tivemos filho algum, e por este motivo não tenho herdeiro forçados.

3º Declaro que sou natural da Ilha de Santa Catharina, e Baptisada na Igreja Matriz da Cidade do Desterro, filha legitima de Antonio Silveira de Lacerda, e de Anna Maria ambos já falecidos, e sou moradora nesta Villa de São Miguel.

4º Declaro que por não ter herdeiro forçado, tenho acção livre de dispor de meus bens como me convier, e melhor me parecer.

5º Declaro que possuo terras e dez cabeças

E duas barrigadas, e um Repoleto a seus Seguintes — Tinhaõ braças de terras de frente com seus competentes fundos, citas nesta Villa de São Miguel, aquaes jazem frente na praia, extremaõ pelo lado do Norte com terras dos herdeiros do falecido João Francisco Paes, e pelo lado do Sul com terras de José Coelho Machado, e pelos fundos com quem por direito pertencer, em cujas tenho principiado a edificar huma morada de Casas — Permeão mais sete centas e cincoenta braças de terras de frente com mil e quatrocentas de fundos citas no Rio Tijucas Grande da parte do Norte, jazem frente pro fundos das terras de João Antonio de Azevedo, extremaõ por hum lado com terras de João José Ribeiro, e pelo outro lado e fundos com terras de quem por direito pertencer, aquaes me foraõ concedidas pela Presidencia desta Provincia como constar dos Titulos que dellas tenho — Permeão mais huma Escravaa de nome Isabel, Nação Cabinda a qual me veem a metade por herança de meu falecido Pai, e a outra metade por compra que della fiz a minha Irmaõ e Comadre Damazia Maria de Jesus, e a meu Cunhado e Compadre João Manoel de Araujo Rabello, Sacramento.

6.º Declaro e nomeio por meus Testamenteiros em primeiro lugar a meu Cunhado João Francisco de Lima Coutinho, em segundo a minha Irmaõ Alexandrina Maria, e em terceiro a Francisco de Paula Lacê, a quem dou e outorgo todos os poderes em Direito necessarios para o cumpri-

Cumprir e fazer aceitar o encargo da Testamentaria e dar contas no termo da Lei.

7º Declaro que se morrer nesta Villa de São Miguel quero ser sepultada na Igreja Matriz da mesma, acompanhada pela Irmandade do santissimo Sacramento, pelo Reverendo Vigario que dirá missa de Corpo presente e se for o meu corpo a Sepultura, no septimo dia se dirá igualmente a missa que he do costume assim mais se dirão tres missas, huma por Alma de minha Falecida Mãe, outra por Alma de meu Falecido Pai, e outra por Alma de meu Falecido marido, e meu inteiro e mal tratado dirá tudo feito a vontade de meu Cunhado e Compadre José Maria de Araujo Portinho, a quem delle Mais Cargo.

8º Declaro que instituo por meus unicos universaes herdeiros aos meus Sobrinhos e Sobrinhas filhos de minha Irmã e comadre Dorotheia Rosa de Jesus, e meu Cunhado e Compadre José Maria de Araujo Portinho, as quaes são meus Sobrinhos são os seguintes — Maria Izabel minha afilhada — Manoel — José — Anna e Gertrudes — e meus bens para com elles o dispo e partilha tudo se cumprirá pela forma seguinte — Maria Izabel minha afilhada terá na chacara quatro braças de terras de frente a fundos, na extrema do lado do Sul, a quinta parte da dita, e dirá entre as duas Sequeas grandes quarenta e cincoenta braças de frente a fundo, na extrema do lado do Norte

Ana Escrava Izabel terá huma quinta parte do seu valor = Manoel terá na chacara duas braças e sete palmos em meio, extremando com sua Irmã Maria Izabel, e a quinta parte da Cara, e nas terras das Figueiras Grandes terá cento vinte e cinco braças, extremando com a dita sua Irmã, e a Escrava Izabel terá a quinta parte = José terá na chacara duas braças e sete palmos em meio, extremando com seu Irmão Manoel, e a quinta parte da cara, e nas terras das Figueiras Grandes terá cento vinte e cinco braças, extremando com seu Irmão Manoel, e a Escrava Izabel a quinta parte = Anna terá na chacara duas braças e sete palmos em meio, extremando com seu Irmão José, e a quinta parte da cara, e nas terras das Figueiras Grandes cento vinte e cinco braças, extremando com seu Irmão José, e a Escrava Izabel a quinta parte = Gertrudes terá na chacara duas braças e sete palmos em meio, extremando com sua Irmã Anna pelo lado do Sul, e pelo do Norte com terras do herdeiro do falecido João Francisco Reges, e a quinta parte da cara, e nas terras das Figueiras Grandes terá cento vinte e cinco braças, extremando pela parte debaixo com sua Irmã Anna, e pela parte de cima com quem por direito pertencer, e a Escrava Izabel terá a quinta parte.

Q.º Declaro que os ditos meus herdeiros acima nomeados e partilhados não poderão entrar de posse destes bens senão só por morte de seu Pai ou de sua Mãe, pois que destes lhe deixo Pleno

Outro sim, emquanto não morrer, hum dos filhos
abaixo das Condições seguintes, que
querendo seu Pai e Mãe mudar-se desta
Villa para outra qualquer parte poderão
vender os ditos bens e comprarem com seu produ-
to outros bens de Raiz em nome da dita minha
afilhada Maria, e seus quatro Irmãos, e nem
ca serão estes bens sujeitos ao pagamento de qu-
aes quer dividas que seu Pai deva, ou possa
vir a dever visto que estes bens lhes são deixados
por mim, e eu nada dever a pessoa alguma; no
caso que alguns destes meus herdeiros, digo do
bitos herdeiros morrer tanto Semelino como
Marcolino no estado de solteiro, ou menor idade,
a herança que deixam lhe será sua
por a seus Mãe, ou Manas que lhe sobre-
vierem, e esta se repartirá tanto para hum co-
mo para outro, e quando seus Pais a contição
quererem mudar-se e venderem não poderão fa-
zer sem o consentimento de meu Cunhado
João Francisco de Souza Coelho, o qual ap-
provará a venda, e a Compra se lhe parecer ser
justo e a benefício dos referidos meus herdeiros, as-
sim como se lhe parecer ser injusto reprovará,
e não consentirá que se verifique, pois como é
de elles, e bom Pai lhe incumbo a vigilancia, afi-
nando-se huma Compra ou venda, isto tudo pelo
amor que lhe tenho, e pelo ter ajudado a criar
e sempre me tem sido obediente. Esta
forma tenho feito e dado este meu testamento
e disposição de ultima vontade, que quero se e

Cinco de campina como nelle se contem e declara
ção, revogando todo qualquer que apareça como de
to anterior feito a mais logo, ainda mesmo qual
quer Escriptura em contrario antes minutas de
posições. E por não saber escrever pedi a José Joa
quim da Costa este por mim escrever e ameu
rogo assignar, nesta Villa de São Miguel a
dezesseis de Junho de 1845

Como testemunha que este fiz
e assignei a rogo da Testadora
José Joaquim da Costa

Approvação

Saibão quantos este publico instrumento de
approvação de testamento virem, que sendo no
Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Chris
to de mil oito centos quarenta e hum annos, aos vin
te e seis dias do mez de Junho do dito anno, nesta Vil
la de São Miguel Comarca do Norte da Provincia
de Santa Catharina em casas demorada de Ma
ranna Rosa de Jesus, onde eu Escrivão fui vindo a sua
Chamada, e sendo ahi presente a mesma doente
em huma cama de molestia que Deos foi ser
vido dar lhe, mas estando em seu perfeito juizo
bem claro entendimento segundo meu parecer
e das testemunhas no adiante nomeadas e assig
nadas que no mesmo se acharão e ahi
comigo assistiram, pela doente na presença das
testemunhas foi dito das suas vozes ordenou

Ao dezeseis Escrivão este papel, declarou que era o seu testamento, e disposição de ultima vontade que a seu rogo tinha em José Joaquim da Costa feito, por ella Testadora não saber escrever tinha por ella assignado, em seguida que em virtude deste Officio lhe approvava, segundo Direito, para que valido fosse: e pegando eu no dito papel, e passando-o pelos Olhos á vista das testemunhas, achei que estava escripto e assignado por mim proprio sinal a rogo della Testadora, e que se fez em cinco folhas e meia, finda na em que este instrumento principia, sem borrão, emenda, entre linha, ou cousa que duvida faça, pelo que, e porque bem sondo concorde e certadamente as perguntas que lhe fiz se era este o seu testamento, o dava por bom, firme, e valioso. Se fora feito e assignado a seu rogo, seguia que lhe approvava, lhe approvei, e mandei, e lhe fiz por approvado. Actuado foraõ testemunhas presentes Amaurio José Ferreira, Salvador Cavalheiro, Alexandre Gonçalves de Leão, Luiz Antonio de Mattos, Mathias Gomes da Silva, moradores nesta Villa e maiores de gratorza annos, de quem li esta approvação do que dou minha fé, e aqui como Doutor Juiz de Direito e Antonio Joaquim de Siqueira que assignou a rogo da Testadora assignou a inspeção. Eu José Joaquim da Costa Escrivão que o escrevi e assignei em publico e raso.

Emendas de Verdade

Escrivão José Joaquim da Costa

Antonio Joaquim Alguinio

Lourencio José Pereira

Salvador Cavalheiro

Alexandre Gomes de Reis

Luiz Antonio d'Alcaide

Matias Gomes Dorta

Lavre o termo de abertura, este comigo. Desterro 29 de Agosto de 1842

Coelho

Termo de Abertura

Aos vinte nove dias do mes de Agosto de mil oito centos quarenta e dois annos, nesta Cidade do Desterro da Ilha de Santa Catharina, em casa de morada do Juiz Municipal da Cidade o Cidadão Joaquim de Almeida Coelho, aonde me hei de vir, ahi por elle Juiz foi alli este instrumento com que falhou Mariana Rosa de Jesus, digo para constar fiquando lavrado este termo que assigno com o aprovante Antonio Gomes Pereira, Escrivão que o escrevi

Coelho Joaquim Pedro Martins

Da Conclusão

Logo o faço concluso ao Juiz Municipal desta Cidade o Cidadão Joaquim de Almeida Coelho, digo para constar fiz este termo. Eu João Antonio Lopes Gondim, Escrivão que o escrevi.

Cumpra-se, e registe-se sabo qualquer nulidade, ou prejuizo de terceiro, e notifique-se o herdeiro Testamentario para declarar, se aceita a Testamentaria. Desterro 29 de Agosto de 1842.

Coelho

Aos vinte nove dias do mez de Agosto de mil oito centos e quarenta e dois annos nesta Cidade do Desterro da Ilha de Santa Catharina em meu Cartorio por parte do Juiz Municipal desta Cidade o Cidadão Joaquim de Almeida Coelho, me foi entregue este Testamento com o seu despacho supra, de que para constar fiz este termo. Eu João Antonio Lopes Gondim, Escrivão que o escrevi.

Certifico que intimei ao herdeiro Testamentario João Francisco de Souza Coelho, para aceitar ou

Rg. a f. 120 do livro do estillo, do que dou
dou o resp.º fé. Desterro 5 de Setembro de
1842
João Chr.º Lopes Gondim

Tr.º de aceite

Aos cinco dias do mez de Setembro de mil oito centos e quarenta e dois annos, nesta cidade do Desterro da Ilha de Santa Catharina, em meu Cartorio compareceu presente João Francisco de Souza Coutinho, e por elle me foi dito que acceitava o encargo de Testamenteiro da presente Testamentaria, obrigava-se a cumprir as disposições da Testadora, e a dar contas em juizo no prazo da lei; de que assignou este termo. E eu João Chr.º Lopes Gondim, escrivão que o escrevi.

João Fr.º de S. Coutt.

Rasa	—	120
Tr.º de Abertura	—	300
Inteir.	—	090
Notifs	—	400
Tr.º de S.	—	150
Reg.º	—	1280
Ao Jui.		720
		3060
Conta		150
		3:210

11

Testamento da Senr.a D. Mariana Rosa de Jesus
feito, approvado, fechado, cosido e lacrado com sete
pingos de Lacre encarnado por mim Escrivão ao
26 de Junho de 1845

José Joaquim de Castro

Cod.
Cx. 19 de Sylla de
Dos Chamados de Sylla de
1848

198

Dou fé que ficaram avaliados os
bens do acto feito p.º sabirem a partilha
ficaram intimados. Villa de São Miguel
30 de Janeiro de 1843.

Bernardo José Pereira

Termo dos Avaliadores

No primeiro dia do mez de Janeiro de
mil oito centos quarenta e tres annos, nesta
Villa de São Miguel Comarca
do Norte da Provincia de Santa Catha-
rina, na Sala publica das Audiencias
onde foi vindo o Juiz de Paz o Cida-
dão João da Silva Ramalho Bueno,
comigo Escrivão abaixo nomeado, dim
Sabi José Joaquim da Costa, e Manoel
de Souza, aos quais elle Juiz de Paz o juramento
dos Santos Evangelhos, sob cargo do qual lhes
encarregou que bem verdadeiramente
sem dolo malicia ou afecção avaliassem os bens constantes no Testa-
mento retro que lhes serão apresenta-
dos pelo inventariante José Manoel
d'Araujo Rosinda, e escabido
por elles dito juramento assim pro-
mettiram bem e fielmente cumprir
mandou elle Juiz fazer este termo
que assignou com dois testemunhas

Avaliadores. Eu Lourenço José de
Souza Lourenço por ser escrivão

Manoel

Manoel Lopes

José Joaquim da Costa

Dou fé notificar aos Avaliadores para hi-
rem avaliar os bens q.e pelo inventariante
lhe forem apresentados, q.e ficarão em
Ser Villa de São Miguel 1.o de
Fevereiro de 1843.

Lourenço José Souza

Apresentada

Aos quatro dias do mez de Fevereiro de
mil oitocentos quarenta e tres, nesta
Villa de São Miguel Comarca
do Norte da Provincia de Santa Catha-
rina em seu Cartorio pelo Avaliador
juramentado José Joaquim da Costa, e
Manoel do Couto, lhe foi entregue o Mesmo
para a avaliação dos bens da Fallecida in-
ventariada Mariana Rosa de Jesus, de-
clarados pelo inventariante José Mano-
el de Araujo Berlindo, avaliado pelos
mesmos Avaliadores pela forma de

forma seguinte ——— "

Casas terreas

1" Huma morada de Casa de pau a pique pequena coberta de telha, que sendo vista pelos avaliadores acharão valer a quantia de trinta mil reis ——— " 30$000

2" Huma Casa principiada que sendo vista pelos avaliadores acharão valer trinta e dois mil e quinhentos reis 32$500

3" Quinze braças de terras de frente com fundos té as vertentes, extremando pelo Norte com terras do herdeiro do finado João Francisco Rego, e pelo Sul com terras de José Luis Coelho Machado Fagundes, que sendo vista pelos avaliadores acharão valer oito mil e quinhentos reis abraça tudo a quantia de trinta e sete mil e quinhentos reis ——— " 37$500

Cuesta forma nomeação editos avaliadores foi avaliado alem que pelo inventariante foraõ apresentados e para constar assignarão. Eu Germano José Teixeira escrivão que escrevi.

José Joaquim de Souza

[illegible]

Encerramento

Aos dois dias do mez de Novembro de mil oito centos quarenta e tres annos, nesta Villa de Sobral Termo do Norte da Provincia do Ceará, na casa de residencia do Cidadão Manoel de Souza Barroso, e nella compareceo o inventariante José Manoel de Souza Barroso. Outrosim, e por elle foi dito que queria fazer termo de encerramento de todos os autos do presente inventario dos orphãos que ficarão por fallecimento de sua mulher Mariana Rosa de Jesus, e que nada mais tinha que declarar, e de como assim o disse assignou o presente perante mim Secretario José Ferreira Severiano que escrevi

José Manoel de Souza Barroso

Deferido

E logo nesse dia mez e anno no termo de seguro declarado em mais do termo fazer estes autos conclusos ao Juiz de Direito e Cidadão João da Silva Carvalho Pereira, e para constar fiz este termo. Eu Antonio José Ferreira Severiano que o escrevi

Conclusos

Nesta data ao Snr Collector Villa de Sobral

Miguel 25 de Fevereiro de 1843

Ramalho

Data

Aos vinte cinco dias do mez de Fevereiro de mil oito centos quarenta e tres annos, na Villa de São Miguel Concelho do Norte da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio por parte do Juiz dos Orfãos o Cidadão João da Silva Ramalho Pereira, me foi entregue estes autos com seu despacho retro e despacho, e para constar faço este termo. Eu Francisco José Ferreira, escrivão que escrevi.

Vista

E logo no mesmo dia mez e anno no termo supra declarado em meu Cartorio faço estes autos com vista ao Collector por parte da Fazenda Publica, o Cidadão Antonio Ignacio Pereira, e para constar faço este termo. Eu Francisco José Ferreira, escrivão que escrevi.

Vista ao Collector

em huma duvida se huma sorte sobre os valores dos bens de Clarados Villa de S.ta Miguel 25 de Fevereiro de 1843

Collector Antonio Ignacio Pereira

Data

Aos quinze dias do mez de Março de mil oito centos quarenta e tres annos, nesta Villa de São Miguel Comarca do Norte da Provincia de Santa Catharina em meu Cartorio por parte do Collector Antonio Ignacio Pereira, em fui entregue este auto com seu requerimento, para constar faço este termo. Eu Armando José Ferreira, Escrivão o escrevi.

Obs.

Elogo o mesmo concluso ao Juiz de Orfãos Cidadão João da Silva Ramalho Pereira, para constar faço este termo. Eu Armando José Ferreira, Escrivão que o escrevi.

Ad.

Cumpra-se a Partilha feita pelo Testador, e pague o pai dos herdeiros instituidos as custas e decima. O Escrivão Lette as Partes. Villa de São Miguel 2 de Março de 1843.

João da Silva Ramalho Pera

Data

Aos treze dias do mez de Março de mil oito centos quarenta e tres annos, nesta Villa de São Miguel Comarca do Norte da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio por

por parte do Juiz dos Orfãos o Cidadão João da Silva Rabello Pereira, me foi entregue estes autos com sua sentença retro, e para constar fiz esta termo. Eu Amaro José [illegible] escrevi e que subscrevo.

Dou fé intimar a sentença retro ao Sr. Adv.do dos menores João Manoel Vieira Rollins e Procurador. Villa de São Miguel 11 de Março de 1843. Amaro José [illegible]

Contesto e estes autos porque delles de fito e fiz, e de Tomar e dar se Collado igual ao proprio original. Villa de São Miguel 11 de Março de 1843. Amaro José [illegible]

Custas Gratis

Sr. 197

Pg. 480 R. de Sello V.a de São Miguel 18 de Mz. de 1843

Costa

Visto em Conclusão de 31 de 1852

M. Alves

Visto em Lei 31 de 1852 Decisão
Sigam os autos de acordo em todos
os seus termos e decisão

M. Alves

Vistos em Cumprido de Abril 21 1852

Declaro que pelos herdeiros interessados
serem pobres, os não notifiquei, porém
sim lhes explaquei o Provimento
retro do Sr. Doutor Juiz de Dir.
desta Comarca q. ficarão intimados
que deve ser. São Miguel 31 de
Outubro de 1855.

Antonio José Ferr.a

Juntada

Aos oito dias do mez de Novembro de mil
oitocentos cincoenta e cinco annos, nesta
Villa de São Miguel primeira Comar-
ca da Provincia de Santa Catharina
em meu Cartorio e junto a estes autos
o conhecimento da decima que o di-
ante se segue; e para constar faço
este termo. Antonio José Ferreira
Escrivão que o escrevi

Vistos em 8 de Nov.o de 1855.

Mello

10

Marques de Carvalhos.

N. 2.

Taxa de Heranças e Legados.

ANNO FINANCEIRO DE 1855 — 1856.

A fls. 1. do Livro de Receita respectiva fica lançada ao actual Collector a quantia de reis de dez mil reis

que pagou

hoje Manoel José de Araujo Rosindo, por si, e por seus Irmãos Maria — José — Anna e Petronilla.

importancia da Taxa correspondente a cem mil reis, como herdeiros instituidos em testamento de sua tia Mariana Rosa de Jesus.

Collectoria das Rendas Provinciaes da Villa de São Miguel

em 8 de Novembro de 1855.

O Collector Antonio Carlos de Carvalho.

O Escrivão José Carlos do Sacramento

TYP. DO CORREIO.